



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício: nº PGM-GAB 232/2025 Assunto:
encaminha projeto de lei**

Araxá, 27 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

É com grande satisfação que lhe encaminho, em anexo, projeto de lei que apresenta reajuste de vencimentos, benefícios e subsídios dos agentes públicos do Executivo Municipal.

O projeto que ora se apresenta, decorre de amplo debate com sindicato dos servidores e com representantes de categorias de servidores, buscando recompor perdas inflacionárias ocorridas desde a última revisão dos vencimentos.

O texto, ainda, apresenta recomposição no auxílio alimentação do servidor público municipal acima de mera reposição inflacionária, objetivando dar melhores condições à categoria, visando minimizar os efeitos que vêm sofrendo pelos impactos da atual inflação.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Assinado de forma
digital

RUBENS MAGELA por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
DA

SILVA:00272519693 Dados: 2025.03.28
16:59:51 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 50/ 2025

Dispõe sobre reajuste de vencimentos benefícios e subsídios dos agentes públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araxá aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE, acumulado no período de maio de 2023 a janeiro de 2025, ficam reajustados em 7,00% (sete por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, efetivos, concursados, estáveis, contratados, comissionados, inativos e pensionistas, cujo percentual incide sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/2008, ficam reajustados os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI, passando a vigorar com o valor de R\$ 3.285,74 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para os Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI e o valor de R\$ 3.614,31 (três mil seiscentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para os Professores de Educação Básica – PEB e para os Especialistas de Educação Básica - EEB.

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 1.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.248/2003, alterado pelas Leis Municipais n.º 4.268/2003, 5.625/2009, 5.934/2011, 6.875/2015, 7.655/2021 e 7.960/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).”

Art. 4º - Ficam reajustados em 7,00% (sete por cento) os subsídios dos Secretários Municipais e os vencimentos do Procurador Geral, do Controlador e Auditor Geral e dos gestores das entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito considerando o índice IPCA-IBGE acumulado correspondente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à em 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Araxá, ____ de _____ de 2025.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá